# Considerações Jurídicas da Síndrome de Burnout no Direito Brasileiro

**Autor(res)**

Rogerio Goncalves
Ana Flavia Souza Vargas
Ludmila Faria
Jessica Leal Viana Simao

**Categoria do Trabalho**

Trabalho Acadêmico

**Instituição**

FACULDADE ANHANGUERA

**Introdução**

A Síndrome de Burnout, caracterizada pelo esgotamento físico, mental e emocional decorrente do estresse laboral crônico, tornou-se um dos maiores desafios no mundo do trabalho contemporâneo. Reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS, 2019; 2024) e pela legislação brasileira como doença ocupacional, a síndrome impacta a saúde dos trabalhadores e a produtividade das empresas.
No Brasil, o fenômeno foi incluído na Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (BRASIL, 1999) e equiparado a acidente de trabalho pela Lei nº 8.213/1991, garantindo direitos previdenciários e indenizatórios. A questão central deste estudo é compreender as implicações jurídicas da síndrome e a responsabilidade dos empregadores no ordenamento jurídico nacional.

**Objetivo**

O trabalho teve como objetivo geral examinar os aspectos jurídicos da Síndrome de Burnout no contexto do Direito do Trabalho e da Previdência Social. Especificamente, buscou: analisar a legislação vigente sobre saúde mental dos trabalhadores; investigar a responsabilidade dos empregadores na prevenção e tratamento do Burnout; e avaliar o impacto econômico da síndrome nas empresas.

**Material e Métodos**

A pesquisa seguiu abordagem qualitativa e descritiva, baseada em revisão bibliográfica, documental e acadêmica, análise de legislações, normas regulamentadoras e jurisprudências trabalhistas, que visam aprimoramento da proteção trabalhista. Foram utilizados julgados do Tribunal Superior do Trabalho (TST, 2023), relatórios institucionais (IPEA, 2024; ISMA-BR, 2023) e obras de referência na doutrina trabalhista (DELGADO, 2020; ALMEIDA, 2020).

**Resultados e Discussão**

A legislação brasileira oferece proteção aos trabalhadores acometidos pelo Burnout, com base na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), na CLT (BRASIL, 2002) e em normas regulamentadoras, como a NR-17. Além disso, a jurisprudência consolidou o entendimento de que a síndrome pode ser equiparada a acidente de trabalho

(JUSBRASIL, 2025).

Entretanto, a efetividade prática enfrenta desafios, como a dificuldade de comprovação do nexo causal e a resistência de empregadores em readmitir trabalhadores após afastamento (SILVA, 2023). Estudos apontam que a negligência empresarial em promover políticas de saúde mental pode configurar responsabilidade civil (MORAES, 2019; OLIVEIRA, 2022).

Do ponto de vista econômico, o Burnout acarreta altos índices de absenteísmo, presenteísmo e rotatividade, impactando negativamente a produtividade das organizações (ISMA-BR, 2023; IPEA, 2024). Por outro lado, empresas que adotam políticas de bem-estar demonstram ganhos de engajamento e sustentabilidade (CAMPOS, 2023).

## Conclusão

Conclui-se que a Síndrome de Burnout requer uma abordagem multidisciplinar, envolvendo políticas públicas, responsabilidade empresarial e instrumentos jurídicos. A legislação já oferece bases sólidas de proteção, mas sua aplicação depende de conscientização organizacional e de políticas preventivas eficazes. Investir em saúde mental é, além de obrigação legal e social, um fator estratégico para a sustentabilidade das empresas.

## Referências

ALMEIDA, João. A responsabilidade civil do empregador e a síndrome de Burnout. São Paulo: Editora Jurídica, 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria n.º 1.339, de 18 de novembro de 1999. Aprova a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 36, 1999.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm

CAMPOS, Mariana. Saúde mental no ambiente de trabalho: estratégias e benefícios. São Paulo: Atlas, 2023.

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 18. ed. São Paulo: LTr, 2020. v. 1.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Indicadores de produtividade e saúde mental no mercado de trabalho brasileiro. Brasília, 2024.

ISMA-BR. Relatório sobre estresse ocupacional e produtividade no Brasil. São Paulo, 2023.

MORAES, Lúcia. Saúde mental no trabalho: um estudo jurídico e social sobre o esgotamento profissional. Rio de Janeiro: Editora Jurídica, 2019.

OLIVEIRA, Júlia. Gestão emocional nas empresas: riscos jurídicos e estratégias. Belo Horizonte: Del Rey, 2022.

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Burn-out an “occupational phenomenon”: International Classification of Diseases. Genebra, 2019. Disponível em: https://www.who.int